

CONTRATO DE URBANIZAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, autarquia local com sede Largo da República na cidade de Leiria, pessoa coletiva número 505 181 266, neste ato devidamente representada Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em execução da deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de, doravante designado por “**Primeiro Contratante**” ou “**Município**”;

E

LIDL & COMPANHIA, sociedade em nome coletivo de direito português, com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, com o capital social de € 498.800,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos euros), pessoa coletiva número 503.340.855, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, neste ato devidamente representado por [REDACTED] com domicílio profissional na sede social da sociedade, com o número de identificação fiscal [REDACTED] e por [REDACTED] com domicílio profissional na sede social da sociedade, com o número de identificação fiscal [REDACTED] na qualidade de procuradores e com poderes para o efeito, adiante designada por “**Segunda Contratante**” ou “**LIDL**”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A)** A **LIDL** apresentou junto do **Município** um Pedido de Informação Prévia (doravante designado por “PIP”) para o projeto de construção de uma loja de produtos alimentares e de consumo, com a insígnia “**LIDL**”, adiante designada por “**LOJA**”;
- B)** No âmbito do referido PIP, a **LIDL** foi notificada do deferimento da operação urbanística acima referida, condicionado ao cumprimento de várias condições, designadamente a realização de obras de urbanização e cedências de terrenos, conforme despacho que constitui o **Anexo 3** do presente contrato e do mesmo fica a fazer parte integrante;
- C)** No seguimento da aprovação do PIP, a **LIDL** apresentou junto do **Município** um pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, que deu origem ao processo de licenciamento ON/2023/303, a qual prevê cedências para o domínio público municipal e a realização de obras de demolição das construções existentes nos Prédios localizados na área de intervenção, na realização de obras de urbanização que consistem na alteração do traçado da Rua dos Camponeses, mais concretamente do troço que integra o domínio publico

rodoviário municipal e o domínio público rodoviário concessionado à Infraestruturas de Portugal, a criação de um novo troço, a construção de uma rotunda na Rua Paulo VI, a execução de arruamentos e infraestruturas urbanísticas, de acordo com a localização e Layout que constam das Plantas que constituem o **Anexos 1 e 2** do presente contrato e do mesmo fica a fazer parte integrante;

D) A operação urbanística incide sobre os seguintes Prédios:

- i. **Prédio urbano**, sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], união das freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, com a área total de 9.172,30 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º [REDACTED] e inscrito na respetiva matriz sob o n.º [REDACTED] da união das freguesias de Marrazes e Barosa, de ora em diante abreviadamente designado por "**Prédio A**", conforme certidão permanente e caderneta predial que constituem o **Anexo 4** do presente contrato e do mesmo fica a fazer parte integrante, de que a **LIDL** é proprietária e legítima possuidora;
- ii. **Prédio Urbano**, sito em Rua Paulo VI, Vale Sepal, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com a área total de 1.232,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º [REDACTED] da freguesia de Pousos e inscrito na respetiva matriz sob o n.º [REDACTED] da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, de ora em diante abreviadamente designado por "**Prédio B**", conforme certidão permanente e caderneta predial que constituem o **Anexo 5** do presente contrato e do mesmo fica a fazer parte integrante, de que a **LIDL** é proprietária e legítima possuidora;
- iii. **Prédio Misto**, sito em Calmeiras, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Concelho de Leiria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º [REDACTED] da freguesia de Pousos, estando a parte rústica, com área de 730,00 m², inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o n.º [REDACTED] e a parte urbana, com áreas de implantação e de construção de 40 m² e de 30 m², inscritas na matriz predial urbana sob os arts. 4633 e 4637, respetivamente, todas da União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, e de ora em diante abreviadamente designado por "**Prédio C**", conforme certidão permanente e cadernetas prediais que constituem o **Anexo 6** do presente contrato e do mesmo fica a fazer parte integrante, de que a **LIDL** é proprietária e legítima possuidora;
- iv. **Parcela** junto ao IC2/EN 113, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, com a área total de 857 m², de ora em diante abreviadamente designada por "**Parcela IP**" sobre a qual a LIDL celebrou com a IP, um contrato promessa de compra e venda e um contrato de subconcessão de uso privativo, conforme Contatos

que se juntam como **Anexos 7 e 8** ao presente contrato e do mesmo ficam a fazer parte integrante.

- E)** O projeto de licenciamento e correspondentes obras de urbanização tem como objetivos (cfr. **Anexos 1, 2**):
- i.** Construir uma loja de produtos alimentares e de consumo, com a insígnia “**LIDL**”;
 - ii.** Contribuir para o desenvolvimento económico da cidade e do concelho, fortalecendo a sua centralidade e urbanidade;
 - iii.** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, com a oferta de maior qualidade, variedade e ligação de acessos rodoviários, nomeadamente com a alteração do traçado da Rua dos Camponeses e da ligação à Rua Paulo VI;
 - iv.** Permitir a instalação de um estabelecimento comercial de insígnia **LIDL** junto a um dos principais pontos de distribuição da cidade e desta com a envolvente, premissa relevante para a prossecução dos legítimos interesses da população;
 - v.** Melhorar o enquadramento da Rua dos Camponeses e da Rua Paulo VI, com a instalação de uma nova rotunda e a realocação dos respetivos acessos e, bem assim, com a construção, num terreno em fase de degradação e abandono, de um edifício com linhas arquitetónicas contemporâneas, contribuindo para a criação de uma imagem urbana daquela zona da cidade.
- F)** Os termos do presente contrato foram aprovados pelo **Município** em reunião de Câmara de ... de.... de.... e visa regular as relações entre as partes signatárias do presente contrato, conforme deliberação que constitui o **Anexo 9** do presente contrato e do mesmo fica a fazer parte integrante.

É celebrado entre as Partes de boa-fé e por mútuo acordo, o presente Contrato de Urbanização, abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Âmbito e Regime)

- 1.** O presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no art.º 25.º do RJUE e tem por objeto a definição dos direitos e obrigações das **Partes** no que respeita à realização de obras de urbanização necessárias à viabilização da operação urbanística requerida, assim como as cedências a efetuar pela **LIDL** no âmbito da mesma.

2. O presente contrato rege-se pelo disposto nas presentes cláusulas contratuais, pela documentação anexa, pelos Considerandos supra e, em tudo o que no contrato for omissivo, pela legislação aplicável na sua versão vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Área de Abrangência)

O presente contrato aplica-se às áreas identificadas nos **Anexos 1 e 2**, e abrangem os **Prédios A, B, C** e as **Parcelas** melhor identificadas no considerando “D” supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obras de Urbanização)

1. Na área de abrangência do presente contrato, as obras de urbanização e respetivos encargos ficam a cargo da **LIDL**, tal como constam nas plantas, memória descritiva e demais elementos que integram o processo de controlo prévio relativo à respetiva operação urbanística.
2. As obras de urbanização a executar pela **LIDL** são constituídas, essencialmente, por:
 - a) infraestruturas viárias;
 - b) rede de abastecimento de água;
 - c) rede de drenagem de águas pluviais;
 - d) rede de esgotos domésticos;
 - e) rede de infraestruturas elétricas de iluminação pública;
 - f) infraestruturas de telecomunicações em urbanizações;
 - g) rede de gás;
 - h) arranjos exteriores.
3. A estimativa orçamental referente às obras de urbanização previstas no número anterior corresponde ao valor total de € 430.548,84 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) valor este considerado pelo Município de Leiria após análise dos projetos apresentados.
4. Os projetos relativos às infraestruturas referidas no número anterior foram apresentados e instruídos pela **LIDL** no âmbito do processo de controlo prévio relativo à presente operação urbanística e foram objeto dos favoráveis pareceres das entidades externas competentes.
5. A **LIDL** compromete-se, perante o **Município**, a realizar todos os trabalhos referentes à execução das obras de urbanização referidas no número anterior em conformidade com os projetos

aprovados e dando devido cumprimento às exigências impostas pelas entidades externas consultadas, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis e aos parâmetros urbanísticos e condicionamentos decorrentes dessas normas.

6. A **LIDL** fica obrigada à correção das deficiências verificadas nas obras e à execução de trabalhos em falta dentro do respetivo prazo de execução, em cumprimento de determinações que nesse período lhe sejam dirigidas por escrito pelo **Município**.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Município)

- 1.** Compete ao **Município** fiscalizar e acompanhar a realização das obras de urbanização e de edificação previstas na área de abrangência do presente contrato.
- 2.** No exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos pelas disposições conjugadas dos artigos 93.º a 96.º do RJUE, compete ao **Município**:
 - a)** Efetuar de forma diligente e célere as vistorias e inspeções às obras de urbanização objeto do presente contrato decorrentes da lei ou que se mostrem necessárias, nomeadamente, as vistorias com vista à receção, provisória, à receção definitiva e redução de caução;
 - b)** Acautelar o respeito pelas obrigações assumidas pela **LIDL**, seja durante o prazo de realização das mesmas, verificando, designadamente, a existência de deficiências nas obras, em concreto no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a existência de trabalhos em falta;
 - c)** Comunicar, por escrito e de forma discriminada, à **LIDL** qualquer das irregularidades detetadas, fixando um prazo para a realização dos trabalhos de correção ou alteração adequados à regularização das obras ou à reposição do funcionamento da infraestrutura.
- 3.** Para os efeitos do disposto no número anterior, deve a **LIDL** possibilitar e facilitar ao **Município** o acesso em segurança ao local das obras.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da LIDL)

- 1.** A **LIDL** compromete-se a:
 - a)** Realizar as obras de urbanização e infraestruturas, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes, suportando todas as despesas e custos associados às obras de construção e à celebração do presente contrato;

- b) Efetuar as cedências ao **Município** das parcelas identificadas na cláusula Sétima do presente contrato;
 - c) Adquirir a parcela de terreno com área de 857,30 m², melhor identificada nos **Anexos 1 e 2**, afeta ao domínio público rodoviário concessionado à Infraestruturas de Portugal;
 - d) Promover a unificação da parcela adquirida por permuta ao **Município** integrando-a no **Prédio A**, promovendo a respetiva atualização predial;
 - e) Submeter os pedidos inerentes à realização de obras de demolição dos edificadados localizados a nascente da Rua Paulo VI, nos **Prédios B e C**;
 - f) Pagar as taxas urbanísticas que sejam devidas;
 - g) Assegurar todas as condições de segurança e circulação de tráfego nas vias intervencionadas ou a intervencionar.
2. A **LIDL** compromete-se perante o **Município** a cumprir com todos os condicionalismos estabelecidos quanto ao licenciamento da operação urbanística constantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Utilização)

A obra de edificação destinada a comércio de produtos alimentares e de consumo com insígnia "Lidl", apenas poderá ser dada como concluída após a receção provisória das obras de urbanização objeto do presente contrato, nos termos regulados no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, momento a partir do qual a **LIDL**, poderá entregar os documentos legalmente previstos com vista à utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Áreas de Cedência)

1. No âmbito do presente contrato a **LIDL** obriga-se a ceder ao **Município**, com vista á sua integração no domínio público as parcelas melhor identificadas nas Plantas juntas ao presente contrato como **Anexos 1 e 2**, e que são as seguintes:
- a) Parcela com a área de 468,99 m² a desanexar dos **Prédios B e C** melhor identificados nos considerandos supra;
 - b) Parcela com a área de 349,72 m², a desanexar do **Prédio A** melhor identificado nos considerandos supra;
 - c) Parcela com área de 122,99 m² a desanexar da **Parcela IP**.

2. A **LIDL** obriga-se a efetuar a cedência das parcelas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior após a verificação cumulativa das seguintes condições:
- a) Após a aprovação do processo de controlo prévio, incluindo as obras de urbanização, relativo à presente operação urbanística;
 - b) Obtenção de todas as deliberações e documentação necessárias, designadamente, certidões administrativas, pela Câmara Municipal de Leira;
3. As escrituras serão agendadas pelo **Município**, a partir de verificação das condições referidas no número anterior, devendo para o efeito notificar a **LIDL** do dia, hora e local da escritura, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias.
4. No prazo referido no número anterior, a **LIDL** deverá enviar ao **Município** toda a documentação que se revelar necessária à instrução e outorga das escrituras.
5. A cedência referida na alínea c) do n.º 1 será efetuada após a aquisição da Parcela IP pela **LIDL** à Infraestruturas de Portugal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos ns. 3 e 4.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo)

As obras de urbanização previstas no presente contrato devem ficar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

(Receção das obras)

Compete à **LIDL** comunicar, por escrito, ao **Município** a data da conclusão das obras de urbanização e requerer a realização de vistoria para efeitos da respetiva receção provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Garantia)

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, a **LIDL** assume a responsabilidade pelo funcionamento das infraestruturas pelo período de 10 (dez) anos, assegurando a sua cabal utilização para os fins a que se destinam, sendo aquele período contado desde a data da receção provisória das obras de urbanização, expressa ou tácita.

2. Compete à **LIDL** corrigir, dentro do prazo fixado para o efeito, as deficiências que, durante o período referido no número anterior, forem detetadas e lhe sejam comunicadas por escrito pelo **Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Taxas Municipais)

1. À **LIDL** são imputáveis os custos dos atos administrativos necessários aos licenciamentos de obras de urbanização e de edificação nos termos do RJUE e normativo complementar.
2. As taxas devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, devidas nos termos da legislação aplicável, serão proporcionalmente deduzidas aos encargos com a realização das infraestruturas gerais nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE e do disposto no artigo 3.º da Tabela Geral de Taxas do Município de Leiria, constante do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010, com as posteriores alterações e republicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Caução)

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, a **LIDL** compromete-se a prestar caução para garantir a boa e regular execução das obras, no valor de € 430.548,84 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal de 5%.
2. A caução poderá ser prestada através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida até à receção definitiva das obras.
3. O **Município** compromete-se, por solicitação da **LIDL**, a reduzir a caução em 90% do seu valor, após a receção provisória das obras, bem como ao cancelamento da caução, após a receção definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestão do Troço)

1. Tendo em vista assegurar a circulação e a estratégia de tráfego do novo traçado da via correspondente à Rua dos Camponeses, a **LIDL** obriga-se, durante o período de vigência do contrato de subconcessão celebrado com a “Infraestruturas de Portugal, S.A”, a assegurar a permanente disponibilidade da parte da **Parcela IP** a integrar no novo troço à circulação de pessoas, animais e

veículos sem outras restrições que não sejam as constantes do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2. Durante o período de vigência do contrato referido no número anterior e relativamente à referida parcela a integrar no troço, a **LIDL** obriga-se, ainda, a:

- a) Não encerrar o troço à circulação, trânsito em geral.
- b) Não executar trabalhos na via ou obras de conservação e manutenção sem o conhecimento do **Município**.
- c) Informar de forma imediata acerca de todos os factos ou eventos relevantes que se relacionem, direta ou indiretamente, com a exploração da concessão.
- d) Organizar, na medida do possível, os meios de vigilância adequados, de forma a prevenir ou limitar sinistros ou outras formas de normal fluência de tráfego.
- e) Colaborar ativamente com o **Município** nas questões de disciplina do tráfego, nomeadamente em ocasiões de tráfego excecionalmente intenso.
- f) Ceder ao **Município** o troço correspondente à Parcela referida na alínea c) n.º 1 da Cláusula Sétima, nos termos regulados no n.º 5 da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Incumprimento)

Em caso de incumprimento pela **LIDL** das obrigações relativas à execução das obras de urbanização previstas neste Contrato, poderá o **Município** promover a realização dos trabalhos em falta, a expensas da **LIDL** mediante a execução da caução prestada para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Cessão de Posição Contratual)

1. A **LIDL** poderá a todo o momento ceder livremente a sua posição contratual no presente contrato a terceiros, ficando o cessionário vinculado ao cumprimento de todas as condições previstas no presente contrato.

2. A cessão da posição contratual referida no número anterior, deverá ser formalizada por documento escrito, entre a **LIDL** e o cessionário, no qual conste a assunção expressa e sem reservas por este de todas as obrigações relativas à presente operação urbanística, designadamente as que resultam do processo de licenciamento n.º ON/2023/303 e deste contrato de urbanização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**(Acordo e alterações)**

1. As **Partes** expressamente declaram que este Contrato traduz e constitui o único e integral acordo celebrado entre as mesmas, substituindo todos os contratos, negociações, discussões, correspondência, comunicações e entendimentos prévios entre as **Partes**, no que diz respeito ao objeto do mesmo.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato só serão consideradas válidas desde que convencionadas por documento escrito assinado por ambas, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas, que será junto ao presente Contrato como aditamento.
3. Na eventualidade de qualquer cláusula ou disposição do Contrato ser declarada inválida ou ineficaz, todas as demais permanecerão válidas e eficazes em relação a cada uma das **Partes**, quando o fim prosseguido entre as **Partes** permita supor que elas o teriam querido, se tivessem previsto a invalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**(Comunicações)**

1. Todas as comunicações ou notificações a realizar no âmbito do presente Contrato deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas ou por correio eletrónico com recibo de entrega:

Primeiro Contratante:

MUNICÍPIO DE LEIRIA

A/c.: -----

Morada: -----

E-mail: -----

Segundo Contratante:

LIDL&CIA

A/c.: Departamento da Expansão Regional Oeste – Dr. [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

2. As comunicações ou notificações quando feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas no primeiro dia útil imediatamente seguinte à sua receção e quando realizadas por correio eletrónico consideram-se realizadas no dia seguinte ao do recebimento.

3. Cada Parte deve informar a outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração da sua morada ou correio eletrónico, por qualquer meio indicado no n.º 1 da presente cláusula.

4. Caso alguma das **Partes** não comunique à outra Parte uma eventual mudança de morada ou correio eletrónico, as notificações e comunicações serão consideradas válidas e eficazes se enviadas para as últimas moradas ou correio eletrónico conhecidos pela Parte não faltosa.

5. A recusa em receber uma notificação e/ou comunicação será, para todos os efeitos, considerada uma notificação/comunicação efetuada ao abrigo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Anexos)

Os seguintes anexos fazem parte integrante do presente Contrato e serão rubricados por ambas as Partes:

- **Anexo 1:** Planta de localização;
- **Anexo 2:** Planta de Layout;
- **Anexo 3:** Despacho de Deferimento do PIP;
- **Anexo 4:** Certidão permanente e caderneta predial do **Prédio A**;
- **Anexo 5:** Certidão permanente e caderneta predial do **Prédio B**;
- **Anexo 6:** Certidão permanente e caderneta predial do **Prédio C**;
- **Anexo 7:** Contrato promessa de compra e venda da **Parcela IP**;
- **Anexo 8:** Contrato promessa de subconcessão da **Parcela IP**;
- **Anexo 9:** Deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposições Finais)

As **Partes** declaram ter perfeito conhecimento do conteúdo e implicações do presente Contrato e seus anexos e mais se obrigam a atuar sempre no estrito respeito pelas regras da boa-fé negocial, no respeito pelos direitos da outra parte e no cumprimento das obrigações para si decorrentes, assumindo como seu dever, nomeadamente, reportar à outra parte, atempada e claramente, qualquer circunstância superveniente que possa afetar o integral e perfeito cumprimento das sua

obrigações contratualmente previstas, ou decorrentes da lei aplicável, bem como ainda, a reportar qualquer situação justificável como de força maior, desde que com relevância para este Contrato.

Por corresponder à sua livre, consciente e esclarecida vontade, seguidamente o vão assinar as Partes o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar com os respetivos anexos na posse de cada uma das Partes.

Leiria, ___ de __ de 2024

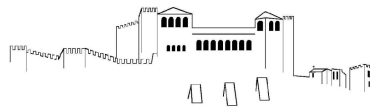
PELO PRIMEIRO CONTRATANTE

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Leiria

PELA SEGUNDA CONTRATANTE

João Paulo Neves da Silva Duarte
Diretor Geral Regional Oeste

Rui Pedro Marques Ferreira
Diretor de Imóveis da Regional Oeste



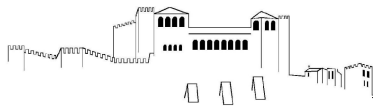
Extrato da Cartografia - 2019



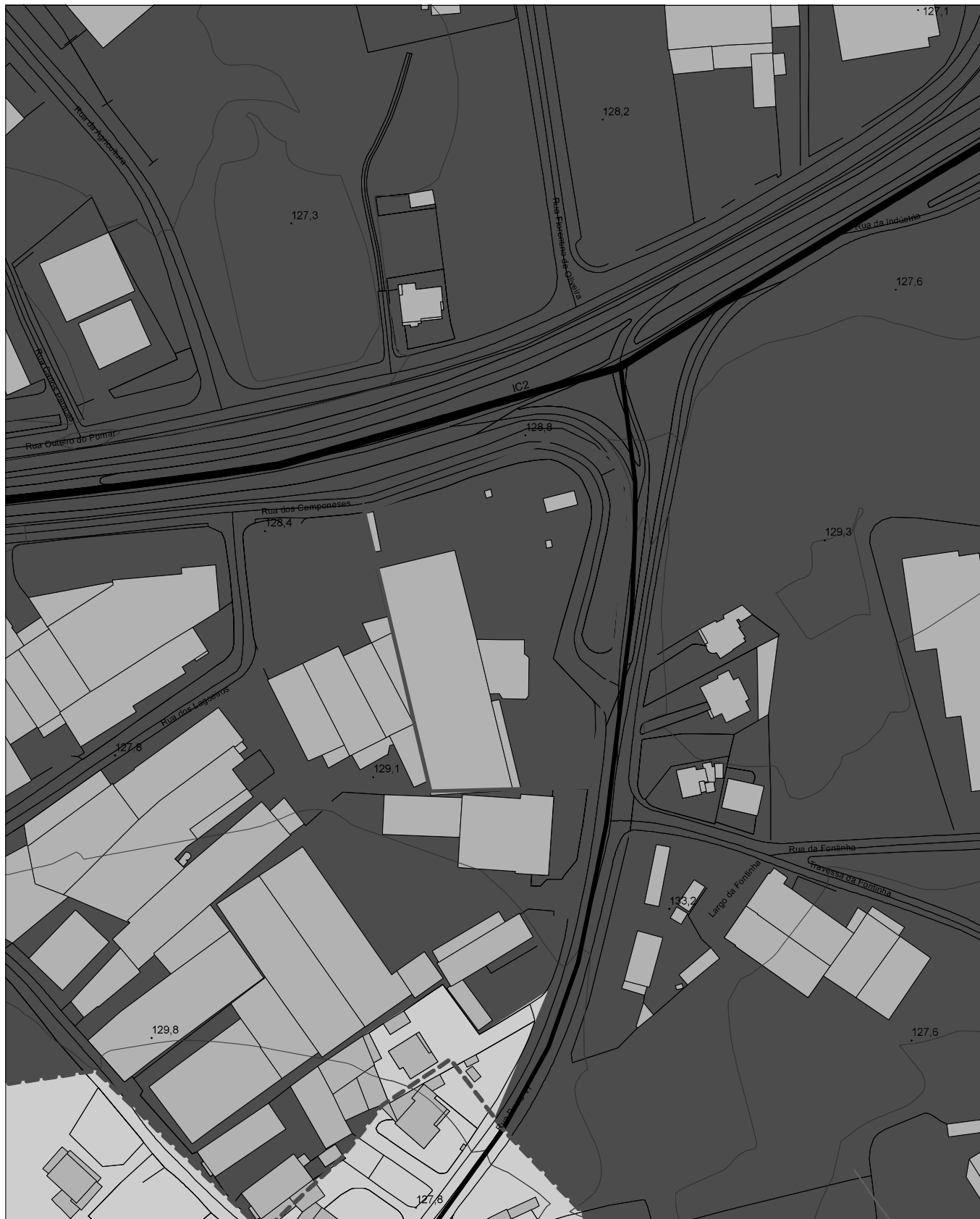
Escala: 1:2 000

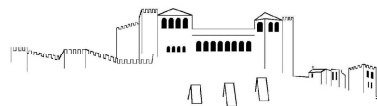
Data: 20/04/2023














Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo



















Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
Legenda

SOLO RÚSTICO

-  ESPAÇOS AGRÍCOLAS
-  ESPAÇOS FLORESTAIS
-  ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
-  ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
-  ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS
-  ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
-  AGLOMERADOS RURAIS
-  ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
-  ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS

SOLO URBANO

- ESPAÇOS CENTRAIS**
 -  GRAU I
 -  GRAU II
 -  GRAU III
 -  HISTÓRIA E PATRIMÓNIO
- ESPAÇOS HABITACIONAIS**
 -  GRAU I
 -  GRAU II
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**
 -  ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
 -  ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM
 -  ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
- ESPAÇOS VERDES**
 -  ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
 -  ÁREA DE RECREIO E LAZER
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL**
 -  ESPAÇOS TURÍSTICOS
 -  ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE**
 -  ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

-  ZONAS INUNDÁVEIS
-  ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

INFRAESTRUTURAS

REDE FERROVIÁRIA

 LINHA DO OESTE

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS


NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE  

NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL  

NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA  







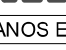

NÓ 

OUTRAS INFRAESTRUTURAS




 APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL

 APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

- | | |
|--|--|
|  ARRABAL |  MACEIRA |
|  LOUREIRA |  MONTE REAL |
|  MARTINELA |  PEDROGÃO |
|  LEIRIA |  ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS |

PLANOS EM VIGOR

-  PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE
-  PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
-  PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS



Simplex

Ao

Lidl & Companhia

Rua Pé de Mouro, 18

2714-510 SINTRA

Processo	[REDACTED]
Requerimento	[REDACTED]
Data do requerimento	16/02/2023
Número do ofício	[REDACTED]
Data do ofício	20/02/2023
Assunto	pedido de informação prévia para construção de edifício destinado a comércio, com demolição total da edificação existente e obras de urbanização
Local da operação	Rua dos Camponeses - Cova das Faias - União das freguesias de Marrazes e Barosa

Comunica-se a Vossa Exa. que, por despacho do Sr. Vereador datado de 20/02/2023, proferido ao abrigo de competências subdelegadas e nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, foi **deferido** o pedido de informação sobre a viabilidade da realização da operação urbanística acima referida, condicionado à apresentação dos seguintes elementos e retificações:

- A. Ao cumprimento do Parecer do IP, SA.
- B. À decisão favorável por parte do Município quanto à permuta proposta.
- C. À celebração de contrato com a Câmara Municipal, nos termos previstos do art.º 25º do RJUE.
- D. À apresentação, aquando do pedido de licença, dos Projetos das Infraestruturas, relativos às obras de urbanização, incluindo medições de quantidades e estimativas orçamentais relativas a todas as especialidades.
- E. Projeto de Arquitetura retificado:
 - i. quanto ao "limite da área de intervenção", devendo o mesmo abranger toda a área proposta a intervir.
 - ii. quanto à identificação e quantificação da "área a permutar" identificada na cor roxa, uma vez que parte da área que integra a Rua dos Camponeses e que se encontra adjacente à "Rua Paulo VI" não alterará a sua dominialidade, não devendo por isso integrar a proposta de permuta.
 - iii. suprimindo os 'sombreadores' propostos junto da 'Rua Paulo VI', ou, em alternativa, realocação dos mesmos para local mais afastado da via pública.
 - iv. substituir a designação "armazém" por 'área de stock' ou denominação similar.
 - v. a descrição da operação urbanística deverá refletir a proposta apresentada designadamente «pedido de licença para construção de edifício destinado a comércio, com demolição total da edificação existente e obras de urbanização».
- F. Apresentação de levantamento topográfico do(s) prédio(s) a nascente da 'Rua Paulo VI' com indicação da área a ceder ao domínio público e certidão/certidões emitida(s) pela conservatória do registo predial atualizadas quanto às cedências previstas por forma a viabilizar a solução proposta.
- G. Apresentação do pedido de licença para demolição do edifício a nascente da "Rua Paulo VI".



Mais se comunica que, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º do RJUE o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística a instruir é o de **licenciamento**, devendo a apresentação do pedido ser efetuado **no prazo de um ano** após a decisão favorável do pedido de informação prévia.

Alerta-se para o facto de todos os pedidos, comunicações e aditamentos no âmbito das operações urbanísticas terem de ser entregues apenas em suporte digital, de acordo com as especificações constantes da norma de apresentação de ficheiros disponível na página do Município.

Para eventual consulta dos elementos referentes ao processo, aceda aos serviços on-line disponíveis na página do Município, dirija-se ao Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, com entrada a partir da Rua Dr. João Soares, ou na Loja do Cidadão de Leiria localizada no Largo das Forças Armadas, todos os dias úteis no horário de funcionamento.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação - Edital n.º 106/2022

A Funcionária

Dulcina Ribeiro

Assistente Técnica



CARTÃO DE CIDADÃO

Enviado exclusivamente em
formato eletrónico para:
Portal SIRJUE

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

A/c do
Gestor do Procedimento do SIRJUE

N/ ANTECEDENTE	S/ REFERÊNCIA	S/ COMUNICAÇÃO	N/ REFERÊNCIA	DATA
	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	22-02-2022

ASSUNTO: Pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a comércio (Loja LIDL).

RRN: IC2

Local: Marrases e Barosa, Leiria

Requerente: Lidl & Companhia.

1. A presente correspondência diz respeito ao pedido de parecer solicitado ao IMT no âmbito da apreciação do requerimento submetido no portal do SIRJUE e acima identificado, relativamente à operação urbanística mencionada em assunto.
2. A operação urbanística em apreço que consubstancia a pretensão trata da construção de um edifício de comércio a levar a efeito num prédio confinante com o **IC2**, e cujo licenciamento foi requerido ao Município de Leiria nos termos estipulados no DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE).
3. De acordo com a Certidão Permanente ([REDACTED]) disponibilizada com o requerimento, válida até 09/03/2022, a pretensão abrange o prédio urbano situado em Lagoa, inscrito na respectiva matriz predial sob o n.º [REDACTED] da [REDACTED] [REDACTED] descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º [REDACTED], com uma área total de 9.172,30m².
4. O prédio a que se refere a operação urbanística em análise confina com o **IC2**, que integra a Rede Rodoviária Nacional (**RRN**) definida no Plano Rodoviário Nacional (**PRN**)¹ e encontra-se sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A..
5. Em razão do posicionamento do prédio, face à infraestrutura supra identificada, há que verificar os condicionalismos legais estabelecidos no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (**EERRN**)², considerando que está constituída sobre os prédios confinantes e vizinhos do **IC2** uma zona de servidão *non aedificandi* (**ZNA**) cujos limites

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com a retificações e alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

são determinados pelas distâncias estipuladas na seguinte alínea do n.º 8 do artigo 32º daquele estatuto:

(...)

c) IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada³;

6. Face ao disposto no referido Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (**EERRN**), e considerando que a autorização a conceder pelo IMT para execução de obras na zona *non aedificandi* apenas pode ocorrer nas situações previstas no n.º 1⁴ do artigo 58º do EERRN, verificam-se as seguintes situações:

a) A implantação das obras de edificação em análise situa-se fora da referida zona *non aedificandi* do **IC2**, pelo que, nesta condição, a pretensão ora requerida não carece da avaliação relativamente ao regime excepcional previsto naquela norma do EERRN de aplicação estrita (nos termos definidos no RJUE⁵) a obras de ampliação⁶ ou alteração⁷, de edifícios comerciais, industriais ou de serviços, já existentes em zona de servidão *non aedificandi*.

Assim, no que apenas às obras de edificação diz respeito em função da sua localização relativamente à zona de servidão, a pretensão não depende da autorização do IMT, I.P.

b) No entanto, em razão da actividade a exercer e da área de ocupação da mesma na «Zona de respeito»⁸ do **IC2**, a pretensão carece do parecer prévio vinculativo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (**IP, S.A.**), na qualidade de administração rodoviária, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 42º do **EERRN**, tendo em consideração os limites estabelecidos no n.º 4 do mesmo artigo.

De igual forma, as obras previstas realizar na zona do logradouro e extremas do prédio abrangidos pela servidão *non aedificandi* do **IC2**, que não impliquem edificação, estão também sujeitas a autorização e/ou parecer prévio daquela administração rodoviária, nos termos e para os efeitos previstos na norma antes referida e no artigo 55º do **EERRN**.

² Aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

³ V. alínea uu) do artigo 3 do EERRN: «Zona da estrada» o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras;»

⁴ «1 - Podem ser autorizadas, pelo IMT, I. P., obras de ampliação ou alteração de edifícios comerciais, industriais ou de serviços, já existentes na zona de servidão *non aedificandi*, à data de entrada em vigor do presente Estatuto, ou que, com a construção da estrada, fiquem situados nessa zona, desde que a ampliação ou modificação não possa, em condições economicamente razoáveis, operar –se noutra direção e não haja mudança de tipo de utilização...»

⁵ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/ 99, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/ 2010, de 30 de março, e posteriormente alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 266- B/ 2012, de 31 de dezembro e n.º 120/ 2013, de 21 de agosto.

⁶ Alínea e) do artigo 2.º «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

⁷ Alínea d) do artigo 2.º «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

⁸ V. alínea vv) do artigo 3 do EERRN: «Zona de respeito» a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente;

7. Mais se informa de que qualquer pedido de esclarecimento adicional poderá ser solicitado ao IMT, através do endereço dsgcc@imt-ip.pt.

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por : **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA
SILVA COSTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.02.22 19:44:01+00'00'



Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 8 do Despacho nº 933/2022, de 12 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 24-01-2022)

DSGCC / JLP / ACS



**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém**

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora Presidente

CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA/PROCESSO	DATA
LRA2022/00013		D.2022.125024	D.2022.137481	1024LRA220127	2022-02-04

Assunto: IC2 Variante de Leiria Km 126.688 Margem Direita – União das Freguesias de Marrazes e Barosa - Concelho de Leiria

Construção de Edifício destinado a uma Superfície Comercial de Retalho Alimentar – Pedido de Informação Prévia

Requerente: LIDL & COMPANHIA

Relativamente ao pedido de informação prévia efetuado para Construção de Edifício destinado a uma Superfície Comercial de Retalho Alimentar da insígnia LIDL, e em conformidade com o parecer anteriormente emitido no âmbito do processo nº8818LRA210812 (LRA2021/05521) em nome de “WINNERPROJECT, Lda”, numa propriedade com uma área de 9.172,30m², de acordo com indicação na Memória descritiva e justificativa, e o edifício proposto tem agora uma área de implantação de 2.364,28m² (1 piso acima da cota de soleira), e tem previstos 136 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 para pesados, propondo a alteração do traçado da Rua dos Camponeses (tendo sido objeto de expropriação no âmbito da construção da EN1/IC2 – Variante de Leira/EN113) e da ligação à Rua Paulo VI, e a compensação de áreas, e em termos de localização, informamos que por forma a analisarmos devidamente a pretensão, tal como havíamos informado no âmbito do parecer anteriormente emitido, o requerente deverá apresentar os seguintes elementos:

- Na sequência da análise realizada ao Relatório do Estudo de Tráfego, foram identificadas as seguintes questões, para as quais se deverão solicitar ao promotor/projetista, os devidos esclarecimentos/reformulações:
 - Para ambos os cenários de “com” e “sem” empreendimento, e para os anos base e horizonte, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil (VHP-DU), desagregados em veículos ligeiros e pesados.
 - Deverão ser apresentadas as respetivas matrizes O/D consideradas nos vários cenários.
 - No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos Diurno, do Entardecer e Noturno.
 - Verifica-se que a rotunda da N1/IC2 com a rua Paulo VI não foi alvo de contagens no âmbito dos trabalhos de campo. O seu estudo assume-se como fulcral para a perceção dos impactos sobre a qualidade de circulação na rede rodoviária nacional sob tutela da IP- Infraestruturas de Portugal, pelo que será necessário realizar avaliações de desempenho nos cenários atuais e futuros, nomeadamente com a utilização da metodologia TRL (Transport Research Laboratory).
 - No cenário atual, deverá ser realizada a avaliação de desempenho igualmente para o entroncamento

Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco

IP.MOD.006 | V29



do posto3.

- No cenário futuro com empreendimento deverá ser realizada a avaliação de desempenho do entroncamento de acesso ao empreendimento com a rua dos camponeses.
- Em relação à nova rotunda prevista na rua Paulo VI, deverão ser apresentadas as suas características geométricas, incorporada na modelação e sujeita a uma avaliação de desempenho usando a metodologia TRL (Transport Research Laboratory). Esta rotunda está inserida na Via de Ligação ao Nó dos Andrinos, pelo que será de apurar junto da Câmara Municipal se existem estudos que quantifiquem a procura prevista.
- No que concerne à geração/atração do empreendimento solicita-se a discriminação do número de código de uso do Trip Generation e respetiva edição utilizada.
- No que se refere ao acesso da propriedade o requerente propõe a alteração do traçado da Rua dos Camponeses (tendo sido objeto de expropriações no âmbito da construção da EN1/IC2 – Variante de Leiria/EN113) e da ligação à Rua Paulo VI, e a compensação de áreas.

Ao reposicionar a atual interseção da “Rua dos Camponeses” com a “Rua Paulo VI” (EN 113 municipalizada), afastando-a da interseção desta avenida com a IC2/EN1 (rotunda), e restringir o acesso a apenas movimentos de entrada e saída em mão, esta proposta vai no sentido de melhorar as atuais condições de segurança rodoviária, no local.

Contudo, não é possível verificar e confirmar os limites da propriedade assim como as áreas indicadas pelo requerente na planta de implantação, pelo que deverá apresentar planta de implantação e restantes peças desenhadas (perfis transversais), em formato DWG com coordenadas e indicação do Datum, com a indicação dos limites da propriedade em conformidade com os limites do terreno do domínio público rodoviário que constam das plantas parcelares do IC2-Variante da Leiria/EN1/EN113 existentes nesta Gestão Regional (GR), podendo a cópia das mesmas ser solicitada através do endereço de correio eletrónico grlra@infraestruturasdeportugal.pt.

Informamos que, no caso de eventualmente ser aceite a solução apresentada, o n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção, gestão, operação, manutenção, conservação, exploração, integração paisagística, iluminação pública ou equipamentos semafóricos e outros equipamentos, pelo que nesse sentido, atendendo à complexidade do mesmo, deverá o município submeter o respetivo pedido, diretamente à Infraestruturas de Portugal, S.A., acompanhado do respetivo projeto de execução, encontrando-se o mesmo sujeito a eventual elaboração de acordo de Gestão entre a IP, S.A. e o Município de Leiria. O artigo 45º estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com terceiros, encontrando-se o mesmo sujeito a eventual elaboração de acordo de Terceiros entre a IP, S.A. e o Requerente.

- Deverá ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária, devendo ser apresentado o projeto de drenagem com as respetivas ligações e encaminhamentos.
- Deverá apresentar projeto da vedação na delimitação da propriedade na zona de servidão non aedificandi, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do nº2 do artigo 42º do EERRN, sendo que a mesma deverá cumprir com os pressupostos estabelecidos na alínea b) ou alínea c) do nº1 do artigo 55º, carecendo de autorização prévia pela IP.

Informamos que a liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a



Infraestruturas de Portugal, S.A. no direito de no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

Em conformidade com o exposto e no âmbito do pedido de parecer efetuado através do SIRJUE informamos que, não estando reunidas as condições para uma devida análise, **a Infraestruturas de Portugal, SA emite parecer desfavorável.**

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Aproveitamos para informar que, encontramos-nos desde já disponíveis para prestar os esclarecimentos que considerem necessários, através do seguinte contacto grlra@infraestruturasdeportugal.pt (212 879 000).

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

 Assinado de forma digital
por VÍTOR MANUEL
MORAIS SEQUEIRA

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(SGJ/VS)

MARINA PATRÍCIA
HENRIQUES
RAINHO

Assinado de forma digital
por MARINA PATRÍCIA
HENRIQUES RAINHO
Dados: 2023.05.04 18:54:09
+01'00'



Certidão Permanente

Código de acesso: PA-2640-94247-100934-006958

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO
SITUADO EM: Lagoa

ÁREA TOTAL: 9172,3 M2
ÁREA COBERTA: 3213 M2
ÁREA DESCOBERTA: 5959,3 M2

MATRIZ n.º: [REDACTED] NATUREZA: [REDACTED]

FREGUESIA: [REDACTED]

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Armazém amplo, escritório e logradouro = Norte, estrada nacional IC2; Sul, Fornocerâmica lda;
Nascente, [REDACTED] Poente, [REDACTED].
Resulta da anexação dos prédios n.ºs [REDACTED].

O(A) Conservador(a), em substituição
Maria Armanda Domingues Ramos dos Santos

1º Cartório Notarial de Competência Especializada de Leiria.

OFICIOSO

AP. [REDACTED] de 2012/09/05 2012/09/05 09:56:18 - Autorização de Utilização

N.º AUTORIZAÇÃO : [REDACTED]

DATA AUTORIZAÇÃO : 2012/07/26

DESTINO: Armazéns e escritórios.

O(A) Notário(a)
Diamantino Rodrigues Matias

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Almeirim

AP. [REDACTED] de 2023/02/24 16:08:24 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2023/02/24 16:08:24 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** LIDL & COMPANHIA

NIPC 503340855

Sede: [REDACTED]

Localidade: [REDACTED]

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

** WINNERPROPERTIES, LDA
NIPC 515173215

O(A) Conservador(a) de Registos
Sofia Margarida de Oliveira Hermano Pires Cristino

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 09-02-2023 e válida até 09-08-2023

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED]
[REDACTED]
ARTIGO MATRICIAL: [REDACTED] NIP: [REDACTED]

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED] Tipo: [REDACTED]
Artigo: [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: [REDACTED] Lugar: [REDACTED] Código Postal: [REDACTED]

CONFRONTAÇÕES

Norte: [REDACTED] Sul: [REDACTED] Nascente: [REDACTED] Poente: [REDACTED]
[REDACTED]

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Armazéns e actividade industrial **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 6

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 9.172,3000 m² **Área de implantação do edifício:** 3.056,2500 m² **Área bruta de construção:** 3.365,2500 m² **Área bruta dependente:** 315,7500 m² **Área bruta privativa:** 3.049,5000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: [REDACTED] **Valor patrimonial actual (CIMI):** €905.343,18 **Determinado no ano:** 2019

Tipo de coeficiente de localização: Indústria **Coordenada X:** 144.252,00 **Coordenada Y:** 310.694,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
868,060,00	=	603,00	x	2.908,2103	x	0,60	x	1,10	x	1,000	x	0,75

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 400 x 1,0 + 0,90 x (1000 - 400) + 0,85 x (3000 - 1000) + 0,80 x (Aa + Ab - 3.000,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6794933 **Entregue em :** 2015/12/30 **Ficha de avaliação nº:** 10271893 **Avaliada em :**

2015/12/30

TITULARES

Identificação fiscal: 506883256 **Nome:** SANTGM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LDA

Morada: ESTRADA NACIONAL N 10 1 LOTE 14 SOBREDA, SOBREDA, 2815-893 SOBREDA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 600070930

Obtido via internet em 2021-09-06

O Chefe de Finanças

Fernanda Castro Silva
(em substituição)

(Fernanda Celeste Castro dos Remédios

Silva)



Certidão Permanente

Código de acesso: GP-2583-65323-100920-000624

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

SITUADO EM: [REDACTED]

ÁREA TOTAL: 1072 M2

ÁREA COBERTA: 70 M2

ÁREA DESCOBERTA: 1002 M2

MATRIZ n.º: [REDACTED] NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: [REDACTED]

MATRIZ n.º: [REDACTED] NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: [REDACTED]

MATRIZ n.º: [REDACTED] NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: [REDACTED]

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Casa para habitação e logradouro - s.c. 40m2; L. 500m2 e outra casa para habitação - s.c. 30m2; e pinhal e mato - 502m2 = Norte e Nascente, [REDACTED]; Sul, [REDACTED]; Poente, [REDACTED].

O(A) Conservador(a) de Registos
Ana Maria Gomes Sousa

2ª Conservatória do Registo Predial de Leiria

AP. 1632 de 2022/12/20 2022/12/20 11:40:19 - ANOTAÇÃO

Representação Gráfica Georreferenciada

O(A) Oficial de Registos em Substituição
José Eduardo da Costa Patriarca

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

1ª Conservatória do Registo Predial de Leiria

AP. 3930 de 2023/03/27 15:21:51 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2023/03/27 15:21:51 UTC

CAUSA : Usucapião

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

Viúvo(a)

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Morada: [REDACTED]

Localidade: Leiria

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

Divorciado(a)

Morada: [REDACTED]

Localidade: Condeixa-a-Nova

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

Casado(a) mas separado(a) Judicialmente de Pessoas e Bens com [REDACTED]

Morada: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

Localidade: Leiria

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

* EM COMUM E SEM DETERMINAÇÃO DE PARTE OU DIREITO.

O(A) Conservador(a) de Registos
Ana Maria Gomes Sousa

REGISTOS PENDENTES

1ª Conservatória do Registo Predial de Leiria
AP. 4407 de 2023/04/12 - Aquisição

Certidão permanente disponibilizada em 10-11-2022 e válida até 11-08-2023

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: ██████████ CONCELHO: ██████████ FREGUESIA: ██████████
██████████
ARTIGO MATRICIAL: ████████ NIP: ████████

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: ██████████ CONCELHO: ██████████ FREGUESIA: ██████████ Tipo: ██████████
Artigo: ████████

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: - Nº: - Lugar: ██████████ Código Postal: ██████████

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Habitação Nº de pisos: 1 **Tipologia/Divisões:** 3

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 540,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 40,0000 m² **Área bruta de construção:**
40,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 40,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1985 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €17.011,40 **Determinado no ano:** 2021

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 144.349,00 **Coordenada Y:** 310.648,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
16.760,00	=	603,00	x	44,1000	x	1,00	x	0,80	x	1,050	x	0,75

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 4783339 **Entregue em :** 2012/10/12 **Ficha de avaliação nº:** 7228982 **Avaliada em :**

2012/11/30

TITULARES

Identificação fiscal: 501481036 **Nome:** ESTADO PORTUGUES

Morada: R DA ALFANDEGA N 5 1, LISBOA, 1149-008 LISBOA

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** Desp.343/2019-XXI SEAF

Emitido via internet em 2023-03-22

O Chefe de Finanças



(Carlos Humberto Gonçalves de Sousa)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: [REDACTED]

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
[REDACTED]



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED],

ARTIGO MATRICIAL: [REDACTED] NIP: [REDACTED]

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED] Tipo: [REDACTED]

Artigo: [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: - Nº: - Lugar: [REDACTED] Código Postal: [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Habitação Nº de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 1

ÁREAS (em m²)Área total do terreno: 30,0000 m² Área de implantação do edifício: 30,0000 m² Área bruta de construção: 30,0000 m² Área bruta dependente: 0,0000 m² Área bruta privativa: 30,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1985 Valor patrimonial actual (CIMI): €11.571,00 Determinado no ano: 2021

Tipo de coeficiente de localização: Habitação Coordenada X: 144.347,00 Coordenada Y: 310.656,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
11.400,00	=	603,00	x	30,0000	x	1,00	x	0,80	x	1,050	x	0,75

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo $A = (Aa + Ab) \times Caj + Ac + Ad$, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, $(Aa + Ab) \times Caj = 1,00 \times (Aa + Ab - 0,0000)$.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: [REDACTED] Entregue em : 2012/10/12 Ficha de avaliação nº: 7228983 Avaliada em :

2012/11/30

TITULARES

Identificação fiscal: 501481036 Nome: ESTADO PORTUGUES

Morada: R DA ALFANDEGA N 5 1, LISBOA, 1149-008 LISBOA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: Desp.343/2019-XXI SEAF

Emitido via internet em 2023-03-22

O Chefe de Finanças



(Carlos Humberto Gonçalves de Sousa)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: [REDACTED]

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

[REDACTED]



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED]

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: [REDACTED] ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: [REDACTED] Tipo: [REDACTED] Secção: [REDACTED] Artigo: [REDACTED] Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: [REDACTED] Sul: [REDACTED]

Nascente: [REDACTED] Lda Poente: [REDACTED]

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1960 Valor Patrimonial Inicial: €1,70

Valor Patrimonial Actual: €2,64 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,073000

Descrição: Pinhal e mato

TITULARES

Identificação fiscal: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 2º CN LEIRIA

Emitido via internet em 2023-03-22

O Chefe de Finanças



(Carlos Humberto Gonçalves de Sousa)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: [REDACTED]

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: [REDACTED]

Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2569-23841-100920-005707

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: [REDACTED]
[REDACTED]

ÁREA TOTAL: 1232 M2
ÁREA COBERTA: 407,45 M2
ÁREA DESCOBERTA: 824,55 M2

MATRIZ nº: 11849 NATUREZA: Urbana
FREGUESIA: Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Casa de cave, rés-do-chão e andar para habitação, dependência e logradouro = Norte, [REDACTED]
[REDACTED]; Sul, [REDACTED]; Nascente, [REDACTED]; Poente,
[REDACTED]

O(A) Oficial de Registos em Substituição
Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 7 de 2004/02/19 - Aquisição

CAUSA : Sucessão Hereditária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** [REDACTED], NA COMUNHÃO GERAL

Morada: [REDACTED]

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** [REDACTED]

Solteiro(a), Maior

Morada: [REDACTED]

A Conservadora
Maria Rufina Amorim Vasconcelos Carvalho

1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira
AP. 7077 de 2023/02/17 20:43:58 UTC - Promessa de Alienação
Registado no Sistema em: 2023/02/17 20:43:58 UTC

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** LIDL & COMPANHIA
NIPC 503340855

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Sede: [REDACTED]

Localidade: Sintra

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

** [REDACTED]

NIF [REDACTED]

** Os sujeitos passivos são os únicos titulares dos direitos que fazem parte da herança indivisa aberta por óbito de [REDACTED] NIF [REDACTED].

CONTRATO PROMETIDO: Compra e Venda

PRAZO: O presente contrato terá a duração de 24 meses a contar de 2022/12/02, renovável por períodos de 6 meses até ao limite de três renovações.

O(A) Oficial de Registos
Célia Maria Namorado da Silva Perú Moreira

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 19-10-2022 e válida até 19-04-2023

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED]
[REDACTED]
ARTIGO MATRICIAL: [REDACTED] NIP: [REDACTED]
Descrito na C.R.P. de : [REDACTED] sob o registo nº: [REDACTED]

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: [REDACTED] CONCELHO: [REDACTED] FREGUESIA: [REDACTED]
[REDACTED] Tipo: [REDACTED]
Artigo: [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: [REDACTED] Lugar: [REDACTED] Código Postal: [REDACTED]

CONFRONTAÇÕES

Norte: [REDACTED] Sul: [REDACTED] Nascente: [REDACTED]
[REDACTED] Poente: [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Afectação: Habitação Nº de pisos: 3 **Tipologia/Divisões:** T4

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.232,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 407,4500 m² **Área bruta de construção:** 684,0700 m² **Área bruta dependente:** 423,5800 m² **Área bruta privativa:** 260,4900 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2021 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €155.670,00 **Determinado no ano:** 2011

Tipo de coeficiente de localização: Habitação **Coordenada X:** 144.358,00 **Coordenada Y:** 310.684,00

Justificativo:

Foi utilizada a fórmula V3, por se tratar de um prédio ampliado.

Demonstração do Cálculo:

FÓRMULA : V3

$Vt = Vc \times [(Aa + Ab \times 0,3) \times Caj + Ac \times 0,025 + Ad \times 0,005] \times Ca \times Ci \times Cq \times Cv$

1. Cálculo do Vt consid. as áreas ant. à ampliação e a idade da ampliação

$Vt1 = 615 \times (344,2016 + 392,48 \times 0,025 + 996,28 \times 0,005) \times 1 \times 0,8 \times 1,1 \times 0,9$

Vt1 = 174859,28

2. Cálculo do Vt consid. a área com a ampliação e a idade da ampliação

$Vt2 = 615 \times (339,0512 + 814,9 \times 0,025 + 9,65 \times 0,005) \times 1 \times 0,8 \times 1,1 \times 0,9$

Vt2 = 175091,60

3. Cálculo do Vt sem ampliação e com a idade anterior à ampliação

$Vt3 = 615 \times (344,2016 + 392,48 \times 0,025 + 996,28 \times 0,005) \times 1 \times 0,8 \times 1,1 \times 0,8$

Vt3 = 155430,48

4. Cálculo do Vt da ampliação

$Vt4 = vt2 - vt1$

Vt4 = 232,31

5. Valor Patrimonial Tributário

$Vt = vt3 + vt4$

Vt = 155662,79

Valor Patrimonial

€ 155.670,00

Tributário:

Mod 1 do IMI nº [REDACTED] **Entregue em :** 2011/04/13 **Ficha de avaliação nº:** 11348719 **Avaliada em :** 2021/04/19

TITULARES

Identificação fiscal: [REDACTED] **Nome:** [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** Modelo 1 do IMI Nº [REDACTED]

Emitido via internet em 2023-03-22

O Chefe de Finanças



(Carlos Humberto Gonçalves de Sousa)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: [REDACTED]

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
[REDACTED]



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

**CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO SOB CONDIÇÕES
RESOLUTIVAS**

ENTRE:

Infraestruturas de Portugal, S.A., empresa pública sob forma de sociedade anónima, pessoa coletiva n.º 503.933.813, com o capital social de € 12.341.430.000,00 (doze mil e trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e trinta mil euros), com sede na Praça da Portagem, 2809-013, Almada, neste ato devidamente representada pelo Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves ao abrigo da Procuração outorgada a 2 de julho de 2020, com poderes para o ato e adiante designada por IP, SA ou PROMITENTE VENDEDORA;

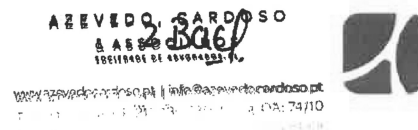
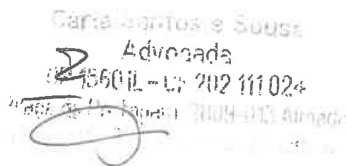
e

LIDL & COMPANHIA, sociedade em nome coletivo de direito português, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 503.340.855, com o capital social de € 498.800,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos euros), com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, neste ato devidamente representada por [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e por [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sociedade, na qualidade de procuradores e com poderes para o efeito, adiante designada por PROMITENTE COMPRADORA;

Considerando que:

- a) A PROMITENTE VENDEDORA é a empresa gestora da infraestrutura rodoviária nacional nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;
- b) A parcela sobrance do IC2/EN 113, com a área de 857 m², sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, encontra-se, na presente data, integrada no domínio público rodoviário (DPR) de que a PROMITENTE VENDEDORA é gestora;
- c) A PROMITENTE COMPRADORA manifestou à IP, SA interesse na aquisição desta parcela de terreno que se destina a integrar os espaços da unidade comercial sua propriedade e contíguos à mesma;
- d) Os bens imóveis objeto deste contrato não se encontram adstritos ao serviço rodoviário;



- e) Irá pela PROMITENTE VENDEDORA ser requerida a prolação de despacho conjunto de desafetação daqueles imóveis do domínio público rodoviário, nos termos do artº 38º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei nº 34/2015 de 27 de abril, bem como autorização prévia do Primeiro-Ministro e irá a mesma notificar os preferentes legais titulares de um direito de preferência na venda do bem identificado no Considerando b);
- f) Nos termos da disposição legal referida no considerando anterior, o bem imóvel integrará o património autónomo da IP, S.A. através daquela desafetação, ingressando dessa forma nos bens passíveis de atos de comércio jurídico, incluindo a venda e entrando com as autorizações e não exercício de direitos de preferência legais aí também referidas, na disponibilidade da PROMITENTE VENDEDORA;
- g) A PROMITENTE COMPRADORA visitou o bem identificado no anterior considerando b) e tem integral conhecimento do estado atual do mesmo, bem como se encontra ciente das obrigações impostas pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, diploma legal que estabelece o regime jurídico dos bens do DPR, designadamente no que tange às servidões sobre prédios confinantes ou vizinhos ao mesmo DPR assim como uso e defesa daqueles bens;
- h) A PROMITENTE COMPRADORA tem interesse em iniciar o mais breve possível a utilização da parcela de terreno acima identificada, face à finalidade referida no considerando c), tendo para o efeito celebrado, na presente data, com a PROMITENTE VENDEDORA, um contrato de subconcessão de uso privativo da referida parcela.

É livremente, de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO SOB CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, que assenta nos pressupostos identificados nos considerandos anteriores e se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Promessa de Compra e Venda)

Pelo presente a PROMITENTE VENDEDORA promete vender, livre de ónus e encargos, ao PROMITENTE COMPRADOR, que promete comprar, a parcela sobrance do IC2/EN 113, com a área de 857 m², sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, melhor identificada no desenho que constitui o **Anexo I** ao presente contrato, o qual depois de rubricado por ambas as partes dele fica a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda

(Titularidade do Património)

O bem imóvel identificado na cláusula primeira integra os bens do DPR, sob gestão da IP, SA.

Carla Santos e Sousa
 Advogada
 CP 456011 - CP: 202 111 024
 Praça de Portugal, 1019-002 Alentejo

AZEVEDO, CARDOSO
 & ASSOCIADOS
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS, L.P.
 www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço da prometida compra e venda é de € 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem euros) sendo o respetivo pagamento efetuado pela PROMITENTE COMPRADORA à PROMITENTE VENDEDORA, da seguinte forma:
 - a) € 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte euros) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de aquisição nesta data, a título de sinal e princípio de pagamento, pelo qual a PROMITENTE VENDEDORA dá à PROMITENTE COMPRADORA a respetiva quitação, através de cheque bancário n.º _____ sobre o banco _____, salvo boa cobrança;
 - b) O remanescente do preço, no montante de € 38.480,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta euros), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição, será pago no ato da outorga da escritura pública de compra e venda.
2. Os pagamentos poderão ser realizados por cheque bancário, emitido à ordem de Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. ou através transferência bancária para a conta da IP com o IBAN _____
3. A eficácia do presente contrato, fica condicionada à boa cobrança do cheque referente ao pagamento da quantia mencionada na alínea a), do nº 2 da presente cláusula.
4. Caso, no âmbito do processo de desafetação do prédio objeto do presente contrato, a entidade competente para o efeito, fixar um valor superior ao estabelecido no anterior n.º 1, a PROMITENTE VENDEDORA informa no prazo de 20 (vinte) dias úteis a PROMITENTE COMPRADORA do valor homologado, devendo esta no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a receção daquela informação, declarar aceitar a alteração do valor acordado para o bem objeto do presente contrato ou não o aceitar.
5. Caso a PROMITENTE COMPRADORA aceite, nos termos do número anterior, o novo valor do bem, será celebrado aditamento ao presente contrato, constatando tal facto.
6. Da alteração do valor acordado para o bem nos termos do n.º 4 anterior, não advém qualquer obrigação de indemnização para a PROMITENTE VENDEDORA.

Cláusula Quarta

(Desafetação do Domínio Público Rodoviário, autorizações e regime legal dos bens confinantes ou vizinhos do DPR)

1. A PROMITENTE VENDEDORA obriga-se a requerer a prolação do despacho conjunto de desafetação da parcela de terreno melhor identificada na Cláusula Primeira do presente contrato, bem como todos os atos subseqüentes, conducentes à plena integração daquela no seu património

Carla Santos e Sousa
 Advogada
 CP 1560 IL - CP 202 111024
 Praça de Portugal 1209-013 Alameda
 Lisboa, Portugal

AZEVEDO
 & ASSOCIADOS
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS, L.
 www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
 T. 213 123 1234



privado, nomeadamente os atos de registo predial e inscrição matricial que se venham a revelar necessários, a solicitar despacho de autorização do Primeiro-Ministro, bem como a notificar os titulares de direitos de preferência legal se aplicável.

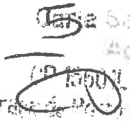
2. A PROMITENTE COMPRADORA, visitou o bem objeto do presente contrato e tem integral conhecimento do estado atual do mesmo, bem como se encontra ciente das obrigações impostas pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, diploma legal que estabelece o regime jurídico dos bens do DPR, designadamente no que tange às servidões sobre prédios confinantes ou vizinhos ao mesmo DPR assim como uso e defesa daqueles bens, as quais serão aplicáveis ao bem futuro por si a adquirir.

Cláusula Quinta

(Condições Resolutivas)

1. A eficácia do presente contrato está sujeita a qualquer uma das seguintes condições resolutivas no prazo de 3 (três) anos a contar da data da celebração do presente contrato, não obstante o requerimento, pedidos de autorização e notificação de preferências legais aplicáveis apresentados pela PROMITENTE VENDEDORA:
 - a) Não prolação do despacho conjunto de desafetação;
 - b) Não obtenção do despacho de autorização do Primeiro-Ministro;
 - c) Exercício dos respetivos direitos de preferência legais aplicáveis;
 - d) Não seja aceite pela PROMITENTE COMPRADORA a alteração do valor acordado, nos termos do disposto no n.º 4 e seguintes da cláusula Terceira.
2. Caso não seja emitido despacho conjunto de desafetação, do despacho de autorização do Primeiro-Ministro, não tenha havido o exercício de direitos de preferência legal, se aplicável, ou não tenha ainda havido pronúncia nos termos da alínea d) do número anterior, no prazo acima referido por motivos alheios à PROMITENTE VENDEDORA, considerar-se-á prorrogado o prazo acima referido, automaticamente, uma única vez, por mais 2 (dois) anos.
3. Caso se verifique qualquer uma das condições resolutivas descritas nos números anteriores, o presente contrato ter-se-á por resolvido automaticamente e os seus efeitos operam retroativamente, nos termos do art.º 276º do Código Civil, havendo lugar à devolução dos montantes pagos (em singelo) prestados pelo PROMITENTE COMPRADOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação que a esse respeito seja efetuada pela PROMITENTE VENDEDORA, considerando-se extinto o presente contrato.

As partes declaram e reconhecem que, neste caso, não haverá lugar ao pagamento de quaisquer outras indemnizações ou compensações pela PROMITENTE VENDEDORA ao PROMITENTE COMPRADOR.


Tânia Santos e Sousa
 Advogada
 T. 210 130 228 | F. 210 130 230 | Reg. OA: 74/10
 R. Andrade Corvo, 27-7º Esq., 1050-008 Lisboa


AZEVEDO CARDOSO
& ASSOCIADOS
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Lda
 www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
 T. 210 130 228 | F. 210 130 230 | Reg. OA: 74/10
 R. Andrade Corvo, 27-7º Esq., 1050-008 Lisboa

Cláusula Sexta

(Escritura)



1. A outorga da escritura pública de compra e venda da parcela de terreno terá lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos atos de registo predial ou de inscrição ou atualização matricial, a obtenção do despacho de autorização do Primeiro-Ministro, a renúncia (expressa ou tácita, por parte dos titulares de direitos de preferência legal se aplicável, e a celebração de aditamento ao presente contrato, caso aplicável, com o novo valor do negócio nos termos dos n.ºs 4 e 5 da Cláusula Terceira, conforme o que ocorra em último lugar, em dia, hora e Cartório Notarial a indicar pela PROMITENTE VENDEDORA à PROMITENTE COMPRADORA através de carta registada com aviso de receção, expedida com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data designada.
2. A PROMITENTE COMPRADORA compromete-se a obter e enviar à PROMITENTE VENDEDORA até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a escritura pública, toda a documentação legalmente exigível, bem como todos os elementos que lhe forem solicitados com vista à celebração da mencionada escritura.
3. No caso de a outorga da escritura pública de compra e venda da parcela de terreno, por facto imputável à PROMITENTE COMPRADORA, não ocorrer até ao termo do prazo estabelecido no número 1 da presente cláusula considera-se definitivamente incumprido o presente contrato.

Cláusula Sétima

(Incumprimento Contratual)

O incumprimento do presente Contrato-Promessa, verificando-se as condições para a sua plena eficácia, isto é, tendo havido a prolação despacho conjunto de desafetação, a obtenção do despacho de autorização do Primeiro-Ministro e a renúncia (expressa ou tácita), por parte dos titulares de direitos de preferência legal se aplicável, segue o regime decorrente do Código Civil, nos seguintes termos:

1. O incumprimento definitivo pela PROMITENTE VENDEDORA, confere à PROMITENTE COMPRADORA o direito de resolver o presente contrato e exigir da PROMITENTE VENDEDORA a restituição da importância paga a título de sinal.
2. A PROMITENTE VENDEDORA terá igualmente o direito de resolver o presente contrato, fazendo suas todas as importâncias recebidas ao abrigo do presente contrato, em caso de incumprimento definitivo por parte da PROMITENTE COMPRADORA.
3. Em alternativa ao regime estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula, a parte não faltosa pode optar pela execução específica do contrato, nos termos do artigo 830º do Código Civil.

Carta de Serviços e Subscrição
Advogada
N.º 15697 - C.º 202 111024
Praça de Portugal, 211B-11D, Almada

AZEVEDO, DIAS
& ASSOCIADOS
SOCIETATE DE AVOCADOS, SL



Cláusula Décima Segunda

(Foro e Lei Competente)

Para dirimir qualquer questão emergente deste contrato será competente o foro da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Almada aos ____ de _____ de 2023, em dois exemplares com valor de original, ficando um em poder da PROMITENTE VENDEDORA e o outro em poder da PROMITENTE COMPRADORA.

A PROMITENTE VENDEDORA

N - N - 2

Nuno José Pires das Neves

A PROMITENTE COMPRADORA

Sandrine Portela Teixeira

Sandrine Portela Teixeira

Rui Pedro Marques Ferreira

Rui Pedro Marques Ferreira

[Faint, illegible text and markings]

**AZEVEDO, CARDOSO
& ASSOCIADOS**
SOCIETARIEDADE DE ADVOGADOS
www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
T. 210 130 228 | F. 210 130 230 | Reg. OA: 741
R. André de Gouveia, 1950-008 Lisboa

ANEXO I

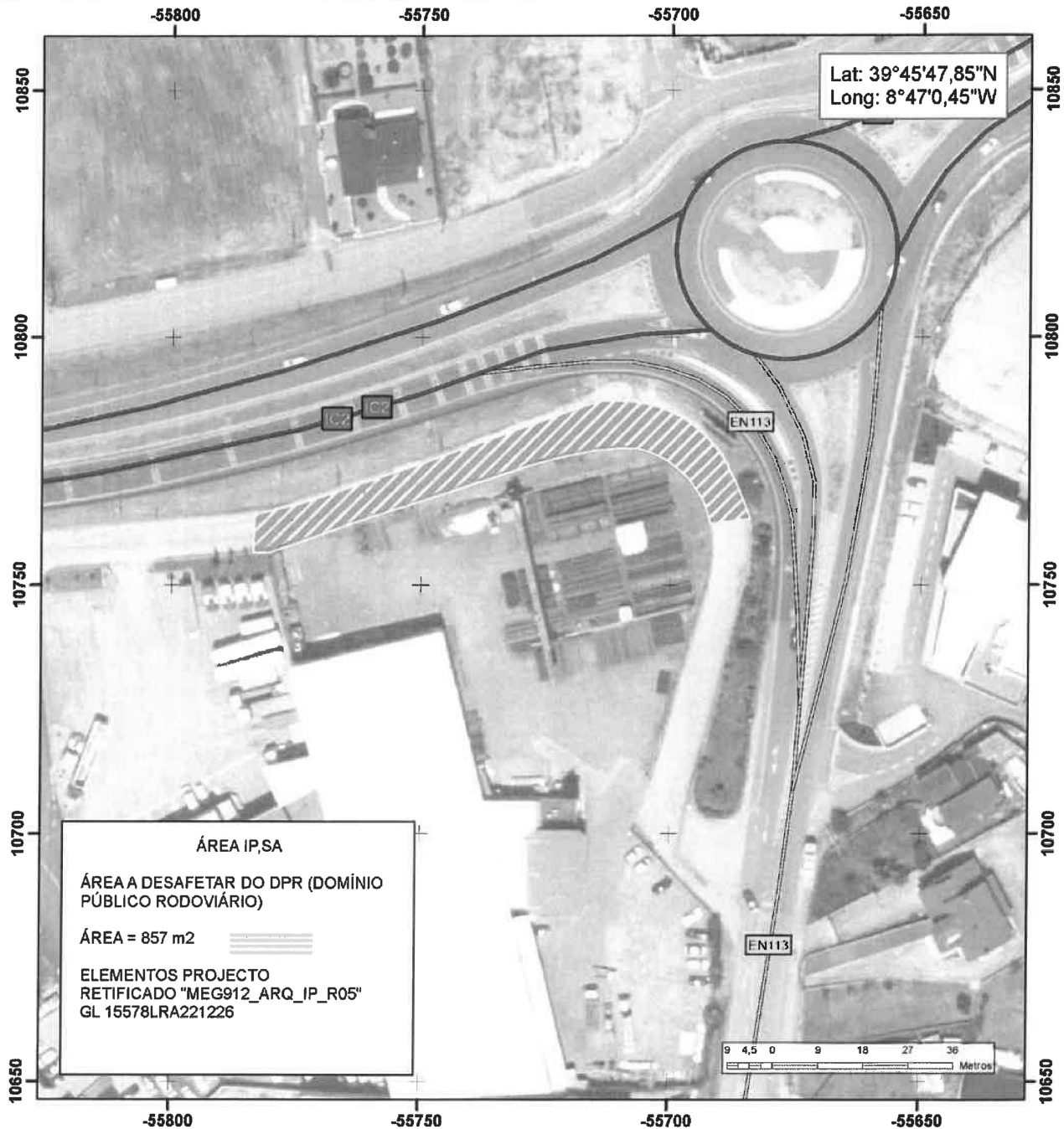
[Handwritten signature]



Departamento de Expropriações e Cadastro

1:1146

PLANTA LOCALIZAÇÃO



IC2	LEGENDA	
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARRAZES E BAROSA	IC2 / EN113	
CONCELHO: LEIRIA DISTRITO: LEIRIA		
10004329977		
SISTEMA DE COORDENADAS: ELIPSÓIDE GRS80 - PROJEÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR - DATUM ETRS89		DATA: 08/02/2023

Carla Santos e Sousa
Advogada

Reconhecimento

Carla Santos e Sousa, Advogada, com domicílio profissional na [REDACTED] [REDACTED] portadora da cédula profissional n.º [REDACTED] emitida pela Ordem dos Advogados em 15 de Dezembro de 1999, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 Março e na Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, reconheço a assinatura de **Nuno José Pires das Neves**, Vogal do Conselho de Administração da IP – PATRIMONIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A, que assina na minha presença e cuja entidade verifiquei presencialmente e pela exibição do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 21.11.2027, emitido pela Republica Portuguesa, com domicílio profissional, na Avenida de Ceuta, Estação de Alcântara Terra, em Lisboa, que assina na qualidade de procurador da Sociedade Infraestruturas de Portugal, S.A, empresa pública sob forma de sociedade anónima, com número único de matrícula e NIPC 503933813, com o capital social de €. 12.341.430.000,00 (doze mil, trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e trinta mil euros) e com sede social na Praça da Portagem em Almada, qualidade e poderes que verifiquei através da procuração emitida a 2 de julho de 2020, pela sociedade acima identificada e que confere poderes para o ato. -----

E que assina o documento denominado “CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO SOB CONDIÇÕES RESOLUTIVAS” composto por 7 (sete) páginas e um anexo, num total de 9 (nove) páginas, que estão por mim numeradas e rubricadas. -----

Almada, 13 de dezembro de 2023

A Advogada
Carla Santos e Sousa
Advogada
(CP 15601L/1275)
Praça de Portugal, 100 - 2000-001 Almada

Conta: Gratuito

Registo on-line na Plataforma da Ordem dos Advogados sob o n.º 15601L/1275



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bárbara Avendano Cunha
CÉDULA PROFISSIONAL: 66653L
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO
Reconhecimento com menções especiais presenciais
IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS
LIDL & COMPANHIA
NIPC n.º. 503340855
EXECUTADO A: 2023-11-15 10:39
REGISTADO A: 2023-11-15 10:40
COM O Nº: 66653L/263

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 44516956-671827

AZEVEDO, CARDOSO
& ASSOCIADOS
SOCIETY OF ADVOCATES, SL
www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
T. 210130229 | F. 210130200 | Reg. OA: 74/10
Rua da Boavista, 1050-008 Lisboa

BÁRBARA AVENDAÑO CUNHA

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 66653L

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, eu abaixo assinado, Bárbara Avendaño Cunha, Advogada, titular da cédula profissional n.º [REDACTED], com escritório na [REDACTED], na cidade de Lisboa, reconheço a assinatura do documento que anexo de **Sandrine Portela Teixeira e Rui Pedro Marques Ferreira**, feitas pelos próprios, na minha presença, na qualidade de Procuradores da Sociedade **LIDL & COMPANHIA**, pessoa colectiva n.º 503.340.855, com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhó, na União de freguesias de Santa Maria e São Miguel, São Martinho, São Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, pessoas cujas identificações verifiquei pela exibição dos respectivos cartões do cidadão n.º [REDACTED], respectivamente, emitidos pela República Portuguesa, cuja qualidade e poderes para o acto verifiquei por consulta da Certidão Permanente de Registo Comercial com o código de acesso n.º [REDACTED], válida até [REDACTED], e por consulta da procuração emitida a 19 de setembro de 2023, pela Sociedade acima identificada.

Mais declaro que o presente reconhecimento é referente a um documento intitulado de "CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM FUTURO SOB CONDIÇÕES RESOLUTIVAS", composto por 7 (sete) páginas e um anexo, num total de 9 (nove) páginas, que estão por mim numeradas e rubricadas.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Registo On-line/Ordem dos Advogados sob o n.º 66653L/263 (Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho)

A Advogada

BACunha.

A Z E V E D O , C A R D O S O & ASSOCIADOS	Bárbara Avendaño Cunha Advogada Céd. 66653L
	T. 210 130 228 F. 210 130 230 R. Andrade Corvo, 27 - 7.º Esq. 1050-008 Lisboa



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Carla Santos e Sousa

CÉDULA PROFISSIONAL: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Infraestruturas de Portugal, S.A

NIPC n.º. 503933813

EXECUTADO A: 2023-12-13 12:57

REGISTADO A: 2023-12-13 12:59

COM O N.º [REDACTED]

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código [REDACTED]

Carla Santos e Sousa
Advogada
P 15601.05-782711024
Rua de [REDACTED] 2000-113 Amadora

Carta Santos e Sousa
Aduanada
202 111 024
Alameda



AZEVEDO CARDOSO
& ASSOCIADOS
SOCIETATE DE AVOCADOS, S.L.
www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
T. 210 130 229 | F. 210 130 230 | Reg. OA: 74/10
R. Alameda da Moura, 27 - 1.º Esq. 1050-008 Lisboa

Contrato de Subconcessão n.º 18/23/CAE/IP

Contrato de Subconcessão de uso privativo de **parcela de terreno sobranete do IC2/EN 113**, sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, pertencente ao Domínio Público Rodoviário, a celebrar entre a **Infraestruturas de Portugal, S.A. e LIDL & COMPANHIA**

**Contrato de Subconcessão de uso privativo de parcela de terreno sobrance do IC2/EN 113,
sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, pertencente
ao Domínio Público Rodoviário**

Entre a:

Infraestruturas de Portugal, S.A., empresa pública sob forma de sociedade anónima, pessoa coletiva n.º 503.933.813, com o capital social de € 12.341.430.000,00 (doze mil e trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e trinta mil euros), com sede na Praça da Portagem, 2809-013, Almada, neste ato devidamente representada pelo Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves ao abrigo da Procuração outorgada a 2 de julho de 2020, com poderes para o ato e adiante designada por IP, SA ou PROMITENTE VENDEDORA;

e

LIDL & COMPANHIA, sociedade em nome coletivo de direito português, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 503.340.855, com o capital social de € 498.800,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e oitocentos euros), com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, neste ato devidamente representada por Sandrine Portela Teixeira, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e por Rui Pedro Marques Ferreira, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sociedade, na qualidade de procuradores e com poderes para o efeito, adiante designado por SUBCONCESSIONÁRIO,

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de financiamento, planeamento, conceção, projeto, construção, requalificação, alargamento, exploração e conservação da Rede Rodoviária Nacional celebrado com a E.P. - Estradas de Portugal, SA., foram atribuídos a esta entidade poderes para administrar, gerir e explorar uma parcela de terreno sobrance do IC2/EN 113, sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo da mesma;
- b) Nos termos do D.L. n.º. 91/2015, de 29 de maio, a E.P. - Estradas de Portugal, SA. foi incorporada por fusão na Rede Ferroviária Nacional – REFER E.P.E. passando a nova entidade a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., conservando a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica da EP, SA.

- c) O SUBCONCESSIONÁRIO manifestou interesse à IP, S.A. da aquisição da parcela de terreno descrita no Considerando a), que se destina a integrar os espaços da unidade comercial contígua, de sua propriedade;
- d) A ação referida em c) está dependente da prolação de despacho conjunto de desafetação dos bens do domínio público rodoviário, nos termos do art.º 38º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei nº 34/2015 de 27 de abril, bem como do despacho de autorização do Primeiro-Ministro, contudo o SUBCONCESSIONÁRIO está interessado em começar a utilizar a parcela de terreno, referida no considerando a);
- e) O interesse público determina que a IP, S.A., enquanto concessionária da exploração da Rede Rodoviária Nacional, obtenha dos elementos que a compõem a maior utilidade;
- f) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão.

é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo de uma parcela de terreno sobrance do IC2/EN 113, sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração das Infraestruturas de Portugal, S.A, de 26/10/2023, no DMS n.º 4105511-006, que se rege pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente contrato a IP, S.A. confere ao SUBCONCESSIONÁRIO o direito de utilizar, por sua conta e risco, uma parcela de terreno sobrance do IC2/EN 113, com a área de 857 m², sita na União de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria, pertencente ao domínio público rodoviário, assinalada na planta anexa, que rubricada pelas partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como **Anexo I**.
2. A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a apoio à atividade que desenvolve na sua unidade comercial, contígua ao objeto do presente Contrato, não podendo o SUBCONCESSIONÁRIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1. A presente subconcessão terá a duração de 10 (dez) anos, com início na data de assinatura do presente Contrato.

2. A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.
3. Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do SUBCONCESSIONÁRIO no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração rodoviária.
4. O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.
5. A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.
6. Operará a caducidade do presente contrato com a desafetação do bem do domínio público rodoviário, devendo, nessa data, e até à outorga da escritura pública de compra e venda do bem objeto do presente contrato, ser celebrado contrato de arrendamento com prazo certo, mantendo-se, com as necessárias adaptações, os termos e condições do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO

1. Pela subconcessão referida na Cláusula Primeira o SUBCONCESSIONÁRIO pagará à IP, S.A. o valor anual de € 2.090,00 (dois mil e noventa euros).
2. Ao valor referido no n.º 1 anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC, no percentual à taxa legal em vigor, obrigando-se o SUBCONCESSIONÁRIO a entregar à IP, S.A. o comprovativo do pagamento ao Estado do montante correspondente à retenção de IRC, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após efetuado esse mesmo pagamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente contrato.
3. O valor previsto no n.º 1 será atualizado no segundo ano e seguintes com base no índice de preços do consumidor no continente, publicado pelo INE, com referência ao último ano civil.
4. A faturação será emitida com periodicidade anual, no início do período a que disser respeito.
5. O pagamento é devido até 10 (dez) dias após a emissão da respetiva fatura.
6. O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:
 - a. Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura;
 - b. Por transferência bancária para o seguinte IBAN: [REDACTED] com a referência expressa ao número do contrato a que se refere o pagamento.
7. Caso o pagamento seja efetuado pelo meio indicado na alínea b) do número anterior, o comprovativo do pagamento efetuado e indicação expressa da(s) fatura(s) a que esse pagamento

se reporta deverá ser enviado para a morada indicada na alínea b) do mesmo número ou para o seguinte endereço de email: financeira@ippatrimonio.pt.

8. Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros calculados à taxa comercial em vigor.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e como regime especial face ao previsto na Cláusula Décima Primeira, Penalidades, sempre que se verifique o incumprimento do prazo de pagamento fixado no n.º 5 da presente Cláusula, o SUBCONCESSIONÁRIO fica sujeito à aplicação de uma penalização de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida em dívida.

CLÁUSULA QUARTA

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o SUBCONCESSIONÁRIO assume com a celebração do presente Contrato, o mesmo obriga-se à prestação de uma caução no valor de € 2.090,00 (dois mil e noventa euros), mediante depósito ou transferência bancária a favor da IP, S.A., a apresentar impreterivelmente até à data de assinatura do presente contrato.
2. Terminada a vigência do presente Contrato, a caução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o cumprimento de todas as obrigações do SUBCONCESSIONÁRIO.
3. Todas as despesas derivadas da prestação da presente caução são da conta do SUBCONCESSIONÁRIO.
4. O valor da caução prestada será atualizado obrigatoriamente de acordo com a atualização de preço prevista no n.º 3 da Cláusula Terceira.
5. A não atualização do valor da caução conforme previsto no número anterior confere à IP, S.A. o direito de resolver imediata e unilateralmente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1. O SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.
2. A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do SUBCONCESSIONÁRIO, o qual deverá ter sempre presente a necessidade de salvaguardar a segurança e estabilidade do local subconcessionado, devendo as obras ou intervenções e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP, S.A.

5



3. Para efeitos do número anterior, a IP, S.A. deverá comunicar ao SUBCONCESSIONÁRIO a aprovação, ou não, das obras ou intervenções e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, em nenhuma circunstância deverá ser entendido como aprovação tácita por parte da IP, S.A.
5. Todas as obras ou intervenções a realizar pelo SUBCONCESSIONÁRIO no local subconcessionado poderão ser fiscalizadas pela IP, S.A. ou por outra entidade por esta designada, aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO.
6. A execução de quaisquer obras ou intervenções não poderá, por qualquer forma ou meio, prejudicar ou interferir com a exploração do serviço rodoviário.
7. Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo SUBCONCESSIONÁRIO no local subconcessionado poderão ingressar gratuitamente no domínio público rodoviário à medida da sua execução, não tendo o SUBCONCESSIONÁRIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção, salvo se a IP, S.A. promover notificação para a sua remoção, a qual ocorrerá a expensas do SUBCONCESSIONÁRIO.
8. O SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a realizar as obras de adaptação do espaço subconcessionado ao fim previsto neste contrato, no montante máximo de €68 460,2 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta euros e dois cêntimos).

CLÁUSULA SEXTA

Licenças, Autorizações e Encargos

1. É da exclusiva responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO a obtenção dos licenciamentos ou autorizações para as obras ou intervenções a realizar, bem como para o uso e a atividade a desenvolver, não podendo o SUBCONCESSIONÁRIO exigir qualquer compensação à IP, S.A. em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.
2. São da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO todas as despesas e encargos que recaiam quer sobre as obras ou intervenções a realizar quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do SUBCONCESSIONÁRIO, designadamente os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, ainda que liquidados à IP, S.A., bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.
3. Incumbe ainda ao SUBCONCESSIONÁRIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.



CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1. O SUBCONCESSIONÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do Contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança rodoviária ou de terceiros ou que provoque qualquer dano de natureza ambiental.
2. O SUBCONCESSIONÁRIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP, S.A., seus agentes ou a terceiros, sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.
3. A IP, S.A. não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo SUBCONCESSIONÁRIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP, S.A. no exercício das respetivas funções.
4. Se a IP, S.A. tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP, S.A. lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, sendo que assistirá à IP, S.A. o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

CLÁUSULA OITAVA

Seguro

1. O SUBCONCESSIONÁRIO deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, por danos e/ou prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à IP S.A. e seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral.
2. A proposta de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias tem de ser previamente submetida à consideração da IP, até à data da assinatura do presente Contrato, para sua análise e decisão.
3. O SUBCONCESSIONÁRIO deverá entregar à IP S.A. uma cópia da apólice de seguro referida nos números anteriores, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, acompanhadas pelo respetivo recibo de liquidação, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a

7

- contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido.
4. Para a realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, o SUBCONCESSIONÁRIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil.
 5. As apólices de seguro referentes ao presente Contrato e respetivas franquias, constituem encargo único do SUBCONCESSIONÁRIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidades legalmente autorizadas.
 6. Se o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver contratado, pago ou atualizado o seguro referido nos números anteriores poderá a IP S.A. dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o SUBCONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indemnização, ou proceder à celebração ou manutenção do citado seguro, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso, e vencendo-se a correspondente obrigação de pagamento, pelo SUBCONCESSIONÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após interpelação pela IP S.A.
 7. A contratação das apólices referidas na presente Cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do SUBCONCESSIONÁRIO perante a IP S.A. ou perante a lei.

CLÁUSULA NONA

Sequestro

A IP, S.A. poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo SUBCONCESSIONÁRIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resgate e Resolução

1. Por razões de interesse público, se o interesse da segurança e exploração rodoviária o justificar, a IP, S.A. poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do Contrato, devendo para tal notificar o SUBCONCESSIONÁRIO com a antecedência de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção.
2. A IP, S.A. poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte do SUBCONCESSIONÁRIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:
 - a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
 - b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos no presente Contrato;
 - c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;

- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;
 - e) A insolvência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão do SUBCONCESSIONÁRIO seja submetida ao controlo dos respetivos credores;
 - f) Recusa injustificada do SUBCONCESSIONÁRIO em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;
 - g) Mora no pagamento de qualquer importância devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO à IP, S.A.;
 - h) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de funcionários ou agentes da IP, S.A. ou IP PATRIMÓNIO respeitantes, designadamente, a procedimentos de segurança.
3. A resolução do Contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.
 4. A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o SUBCONCESSIONÁRIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP, S.A. por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.
 5. Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP, S.A. resolver o presente Contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato, indemnizar o SUBCONCESSIONÁRIO, nos seguintes termos:
 - a) No caso de investimento realizado pelo Subconcessionário, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias realizadas, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do local subconcessionado ou aos bens cuja desmontagem ou separação do local subconcessionado implique uma deterioração desproporcionada.
 - b) No caso de não haver investimento realizado pelo Subconcessionário, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.
 6. Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de renovação do presente Contrato, não advém ao SUBCONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indemnização.
 7. O valor a considerar para efeitos dos n.ºs 4 e 5 deve ser objeto de parecer conjunto a emitir propositadamente pelos revisores oficiais de contas da IP, S.A. e do SUBCONCESSIONÁRIO,

obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8. No caso de a estrutura organizativa do SUBCONCESSIONÁRIO não dispor de revisor oficial de contas, o SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao SUBCONCESSIONÁRIO de quaisquer obrigações que impliquem ou não a resolução do Contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP, S.A., de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Desocupação

1. Findo, por qualquer motivo, o presente Contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP, S.A. em bom estado de conservação, devendo o SUBCONCESSIONÁRIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP, S.A., sem prejuízo de a IP, S.A., se assim o entender, poder requerer a entrega do bem devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo Subconcessionário.
2. Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o SUBCONCESSIONÁRIO pagará à IP, S.A., enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.
3. Se o SUBCONCESSIONÁRIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do local devoluto quando a IP, S.A. assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do SUBCONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Publicidade

O SUBCONCESSIONÁRIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP, S.A. para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Subconcessão e Cessão

1. A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o SUBCONCESSIONÁRIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP, S.A.
2. Pelo presente contrato, as partes desde já acordam que a IP, S.A., poderá ceder a sua posição contratual à sua Participada IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Correspondência

1. Toda a correspondência que o SUBCONCESSIONÁRIO dirigir, no âmbito deste Contrato à IP, S.A. será endereçada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Morada: Praça da Portagem, 2809-013 Almada

2. Toda a correspondência que a IP, S.A. ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao SUBCONCESSIONÁRIO, será endereçada para:

Lidl & Companhia

A/C Departamento de imóveis

E-mail: imoton@lidl.pt

Morada: Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhó, 2714-510 Sintra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP, S.A. e o SUBCONCESSIONÁRIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente Contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público rodoviário, designadamente as constantes da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente Contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Almada, aos ____ de _____ de 2023, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

Infraestruturas de Portugal, S.A.

N - N - >

Nuno José Pires das Neves

Lidl e CIA.

Sandrine Portela Teixeira

Sandrine Portela Teixeira

Rui Pedro Marques Ferreira

Rui Pedro Marques Ferreira

Carla Santos e Sousa
 Advogada
 CP 15501 - CR 202 11102

614/24 - 05-06-2024
 AZEVEDO, d. R. P. & ASSOCIADOS
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS, L.

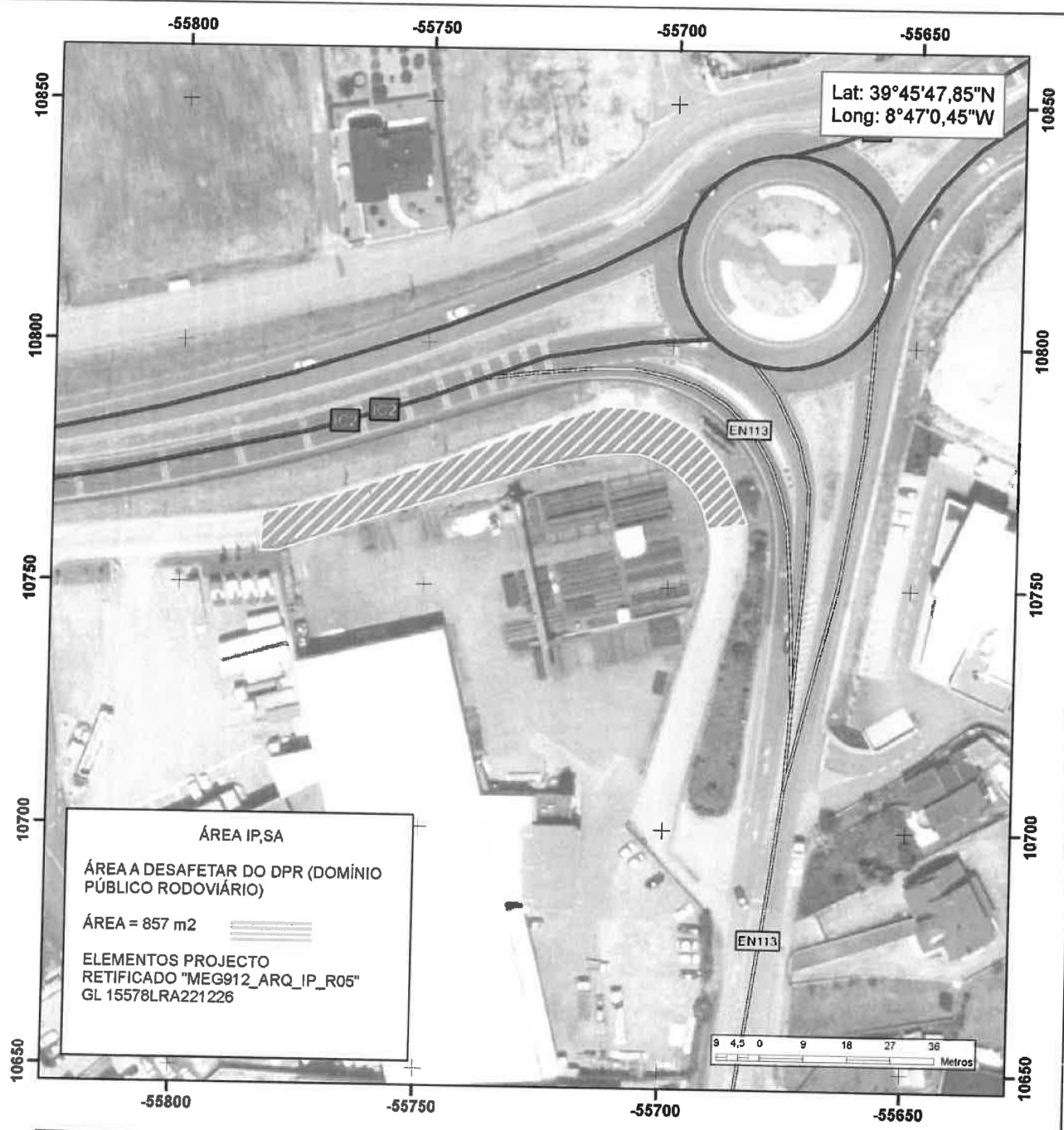


www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
 T. 210 130 228 | F. 210 130 230 | Reg. OA: 74/10
 R. Andaraal, s/nº 27, 7º Esq., 1050-008 Lisboa

Departamento de Expropriações e Cadastro

1:1146

PLANTA LOCALIZAÇÃO



ÁREA IP,SA
 ÁREA A DESAFETAR DO DPR (DOMÍNIO PÚBLICO RODOVIÁRIO)
 ÁREA = 857 m²
 ELEMENTOS PROJECTO
 RETIFICADO "MEG912_ARQ_IP_R05"
 GL 15578LRA221226

IC2
 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARRAZES E BAROSA
 CONCELHO: LEIRIA DISTRITO: LEIRIA
 10004329977

LEGENDA
 IC2 / EN113

SISTEMA DE COORDENADAS: ELIPSÓIDE GRS80 - PROJEÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR - DATUM ETRS89

DATA: 08/02/2023

Carla Santos e Sousa
Advogada

Reconhecimento

Carla Santos e Sousa, Advogada, com domicílio profissional na Praça da Portagem – 2800 Almada, portadora da cédula profissional n.º [REDACTED] emitida pela Ordem dos Advogados em 15 de Dezembro de 1999, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 Março e na Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, reconheço a assinatura de **Nuno José Pires das Neves**, Vogal do Conselho de Administração da IP – PATRIMONIO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A, que assina na minha presença e cuja entidade verifiquei presencialmente e pela exibição do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], emitido pela Republica Portuguesa, com domicílio profissional, na Avenida de Ceuta, Estação de Alcântara Terra, em Lisboa, que assina na qualidade de procurador da Sociedade Infraestruturas de Portugal, S.A, empresa pública sob forma de sociedade anónima, com número único de matrícula e NIPC 503933813, com o capital social de €. 12.341.430.000,00 (doze mil, trezentos e quarenta e um milhões e quatrocentos e trinta mil euros) e com sede social na Praça da Portagem em Almada, qualidade e poderes que verifiquei através da procuração emitida a 2 de julho de 2020, pela sociedade acima identificada e que confere poderes para o ato. -----
E que assina o documento denominado “CONTRATO DE SUBCONCESSÃO N.º 18/23/CAE/IP” composto por 12 (doze) páginas e um anexo, num total de 13 (treze) páginas, que estão por mim numeradas e rubricadas. -----
Almada, 13 de dezembro de 2023

A Advogada

Carla Santos e Sousa
Advogada
O.S. 111 024
Praça da Portagem 2800-013 Almada

Conta: Gratuito

Registo on-line na Plataforma da Ordem dos Advogados sob o n.º [REDACTED]



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Bárbara Avendano Cunha

CÉDULA PROFISSIONAL: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

LIDL & COMPANHIA

NIPC n.º. 503340855

EXECUTADO A: 2023-11-15 10:39

REGISTADO A: 2023-11-15 10:40

COM O N.º: [REDACTED]

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código [REDACTED]

AZEVEDO, CARDOSO
& ASSOCIADOS
SOCIETY OF ADVOCATES
Back
www.azevedocardoso.pt | info@azevedocardoso.pt
T. 210 130 228 | F. 210 130 230 | Reg. OA: 74/10
R. Andrade Corvo, 27-79ª Esq., 1050-008 Lisboa

BÁRBARA AVENDAÑO CUNHA

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 66653L

RECONHECIMENTO PRESENCIAL DE ASSINATURA COM MENÇÕES ESPECIAIS

Nos termos do disposto no art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, eu abaixo assinado, Bárbara Avendaño Cunha, Advogada, titular da cédula profissional n.º [REDACTED], com escritório na Rua [REDACTED], na cidade de Lisboa, reconheço a assinatura do documento que anexo de **Sandrine Portela Teixeira e Rui Pedro Marques Ferreira**, feitas pelos próprios, na minha presença, na qualidade de Procuradores da Sociedade **LIDL & COMPANHIA**, pessoa colectiva n.º 503.340.855, com sede na Rua Pé de Mouro, n.º 18, Linhó, na União de freguesias de Santa Maria e São Miguel, São Martinho, São Pedro Penaferrim, concelho de Sintra, pessoas cujas identificações verifiquei pela exibição dos respectivos cartões do cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] respectivamente, emitidos pela República Portuguesa, cuja qualidade e poderes para o acto verifiquei por consulta da Certidão Permanente de Registo Comercial com o código de acesso n.º [REDACTED] e por consulta da procuração emitida a 19 de setembro de 2023, pela Sociedade acima identificada.

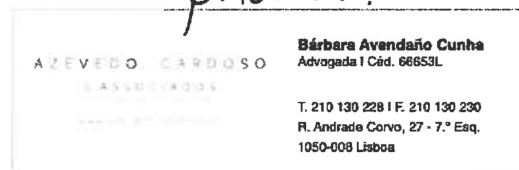
Mais declaro que o presente reconhecimento é referente a um documento intitulado de "Contrato de Subconcessão n.º [REDACTED]", composto por 12 (doze) páginas e um anexo, num total de 13 (treze) páginas, que estão por mim numeradas e rubricadas.

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Registo On-line/Ordem dos Advogados sob o n.º 66653L/261 (Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho)

A Advogada

B. Avendaño





ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Carla Santos e Sousa

CÉDULA PROFISSIONAL: [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Infraestruturas de Portugal, S.A

NIPC n.º. 503933813

EXECUTADO A: 2023-12-13 13:03

REGISTADO A: 2023-12-13 13:04

COM O Nº: [REDACTED]

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código [REDACTED]

Carla Santos e Sousa
Carta de
Administração
OP 156074-53/2023
Ordem dos Advogados Portugueses